



Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)
Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA)

Resolução 01/2022 – Colegiado do CMAA

Procedimentos para credenciamento do corpo docente

Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser cumpridos para o credenciamento do corpo docente do programa

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reunido no dia 18 de abril de 2022, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de credenciamento dos(as) docentes do curso,

RESOLVE:

Art. 1º – Todos(as) os(as) docentes do corpo permanente e colaboradores(as) deverão requerer o credenciamento no programa no mês de setembro do último ano do quadriênio avaliativo determinado pela CAPES/MEC.

Art. 2º – Os requerimentos recebidos serão encaminhados à Coordenação do Curso, mediante o preenchimento de uma ficha padrão, sendo posteriormente submetidos à análise e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º O Colegiado designará duas comissões, formadas, cada uma, por dois(duas) docentes de uma mesma linha do curso, para proceder a avaliação dos requerimentos e emitir parecer. A comissão constituída por docentes da linha 1 dará parecer nos requerimentos da linha 2 e vice-versa.

Art. 3º – Para permanecer no corpo permanente do curso, o(a) docente deve, no quadriênio em curso:

1. Alcançar no mínimo 200 (duzentos) pontos na tabela Qualis/CAPES no quadriênio;
2. Participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa (concluído ou em andamento no quadriênio), devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF ou órgão correspondente em outra Instituição de Ensino Superior (IES), no caso de não pertencer aos quadros da UFJF;
3. Participar de um dos grupos de pesquisa ancorados no CMAA;
4. Ter orientado, no quadriênio, pelo menos 1 (um) discente de graduação como bolsista de iniciação científica (IC), de extensão ou monitor de disciplina, exceto quando o(a) docente pertencer aos quadros de outra IES na qual não existam programas de IC, extensão ou monitoria;
5. Ter orientado ou estar orientando (orientador principal ou coorientador), no quadriênio, pelo menos 2 (dois) discentes do CMAA;
6. Ter ministrado ou estar ministrando, no quadriênio, aulas no CMAA em pelo menos 3 (três) bimestres, podendo ser na mesma disciplina ou não.

§ 1º O(a) docente que não atender a, no máximo, 1 (um) dos critérios estabelecidos poderá solicitar o credenciamento mediante a apresentação de justificativa para o não atendimento, a qual poderá ser aceita ou não pelo Colegiado do curso.

§ 2º O(a) docente que não atender a 2 (dois) ou mais dos critérios estabelecidos não poderá permanecer como professor permanente do programa no próximo quadriênio, podendo,

entretanto, requerer a passagem à condição de colaborador(a), caso tenha vaga e seja tal solicitação aprovada pelo Colegiado

Art. 4º – Para permanecer no corpo de colaboradores do curso, o(a) docente deve, no quadriênio em que for apresentado o requerimento:

1. Participar de um dos grupos de pesquisa ancorados no CMAA;
2. Ter orientado ou estar orientando, como orientador(a) principal ou coorientador(a), no quadriênio, pelo menos 1 (um) discente do CMAA;
3. Ter ministrado ou estar ministrando, no quadriênio, aulas no CMAA em pelo menos 2 (dois) bimestres, podendo ser na mesma disciplina ou não.

§ 1º O(a) docente que não atender aos critérios estabelecidos poderá solicitar o credenciamento mediante a apresentação de justificativa para o não atendimento, a qual poderá ser aceita ou não pelo Colegiado do curso.

Art. 5º – O(a) docente colaborador(a) que desejar passar a permanente poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento ao Colegiado do Curso, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º.

Art. 6º – O(a) docente, colaborador(a) ou permanente, que não requerer o credenciamento no momento oportuno, conforme estabelecido nesta resolução, ou tiver seu requerimento indeferido pelo Colegiado do Curso, será automaticamente descredenciado do programa a partir do primeiro dia do quadriênio avaliativo seguinte.

Art. 7º – O(a) docente que, no quadriênio avaliativo, ficar em licença por algum período ou que tiver se credenciado no corpo docente do mestrado há menos de 2 (dois) anos, poderá ter as exigências para o credenciamento aqui definidas flexibilizadas, cabendo à Comissão avaliativa considerar essa especificidade.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2022

Victor Cláudio Paradela Ferreira
Coordenador do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração